

LEI MUNICIPAL Nº. 469/2017, de 04 de abril de 2017.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de Profissionais da Educação Básica do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São João das Missões, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos a Profissionais da Educação Básica do Município de São João das Missões do FUNDEB, efetivos e contratados, em atividade ou inativos, aos comissionados e sobre horas-aula, conforme o constante no Demonstrativo do Relatório de Impacto Financeiro em anexo.

Parágrafo único – O reajuste previsto no *caput* deste artigo somente é devido aos seguintes Profissionais da Educação Básica do Município de São João das Missões:

Professor de Ensino Infantil;
Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º;
Pedagogo;
Professor de Informática;
Professor da EJA;
Diretor Escolar I
Diretor Escolar II;
Coordenador de Creche e Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Art. 2º – O reajuste ora autorizado terá como índice o percentual de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), sendo o considerado o índice do INPC, e conforme evolução do recurso do FUNDEB nos últimos três meses do corrente ano para pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 3º – Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante a abertura de crédito especial.

Art. 4º – Revogadas todas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), aos 04 dias do mês de abril de 2017.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Reajuste dos Servidores da Educação do FUNDEB 60%

CARGO	VENCIMENTO MENSAL
Professor de ensino infantil	R\$ 1.366,61
Professor de ensino fundamental 1ª a 5º ano	R\$ 1.366,61
Pedagogo	R\$ 2.652,94
Professor de informática	R\$ 1.366,61
Professor da EJA	R\$ 91,01/ALUNO
Diretor Escolar I	R\$ 2.410,65
Diretor Escolar II	R\$ 3.214,18
Coordenador de Creche	R\$ 1.366,61
Professor de Ensino Fundamental 6º a 9º ano	R\$ 1.366,61

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), aos 04 dias do mês de abril de 2017.



CERTIFICA, que a presente Lei foi lida, discutida e votada em tramitação normal, sendo aprovado pelo plenário por 07 (sete) votos a favor, e nenhum contra na 1ª (primeira) discussão e votação ocorrida na 4ª (quarta) sessão da 104ª (centésima quarta) reunião ordinária, realizada no dia 27 de março de 2017 e por 07 (sete) votos a favor, nenhum voto contra, na 2ª (segunda) discussão e votação ocorrida na 4ª (quarta) sessão da 104ª (centésima quarta) Reunião ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017, e publicada nesta mesma data no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG.

Registrada e Publicada na forma da Lei.

São João das Missões, aos 06 dias do mês de abril de 2017.